



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEINº 1.094/2015

Versa sobre alterações na Lei Municipal nº 792/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Leinº 792/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 1º. Fica instituído o Conselho Antídrogas de Serrinha, denominado COMPPUSODS,- Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes á redução da demanda de drogas.”

Art 2º. O § 1º do art 1º da Lei 792/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º...

§ 1º. Ao COMPPUSODS caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, bem como a coordenação Municipal de ações do uso indevido de drogas.”

Art. 3º. O art.3º da Lei 792/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMPPUSODS fica assim constituído:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-presidente;
- III – Um Secretário Executivo;
- IV – Um Tesoureiro;
- V – 01 (um) representante da AMES – Associação dos Ministros Evangélicos de Serrinha;
- VI – 01 (um) representante da Associação do Corpo de Bombeiros Comunitário de Serrinha;

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- VII – 01 (um) representante Câmara Municipal de Serrinha;
- VIII – 01 (um) representante do CAPS AD – Centro de Apoio Psicossocial Ante Drogas de Serrinha;
- IX – 01 (um) representante CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha;
- X – 01 (um) representante Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- XI – 01 (um) representante da Diocese de Serrinha;
- XII – 01 (um) GAPSS – Grupo de Apoio Psicológico e Social;
- XIII – 01 (um) NRE 04 – Núcleo Regional de Educação 04;
- XIV – 01 (um) Polícia Militar da Bahia 16º BPM;
- XV – 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XVI – 01 (um) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- XVII – 01 (um) Secretário Municipal de Saúde;
- XVIII – 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- XIX – 01 (um) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XX – 01 (um) Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte.

Art. 4º. O § 1º do Art. 3º da Lei nº 792/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reconduções desde que seja justificadas pela instituição a que pertence.

Art. 5º. O inciso 1º do caput do Art. 9º da Lei nº 792/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º...

I – COMPPUSODS – Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Serrinha;”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária, especialmente a Lei 863/2010.

Art. 7º. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2015.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel./ Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br